



DESPACHO

Projeto de Lei nº 08/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre o reajuste salarial dos servidores de nível fundamental, médico e técnico, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia do projeto aos vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes pertinentes para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 23 de março de 2021.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente



PROJETO DE LEI N.º 007/2021, de 22 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROCOLO
RECEBIDO EM: 23/03/21
Assinatura

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais que indica, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de atribuições legais que lhe confere o art. 72, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Município de Novo Oriente-Ce, especificados nos anexos desta Lei.

Art. 2.º Os efeitos financeiros desta Lei ficam amparados na dotação orçamentária vigente.

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as diferenças salariais referentes ao período correspondente a 01/01/2021, até a data da efetiva implementação do reajuste concedido por esta Lei.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei para efetuar o pagamento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a:

§1.º A partir de 01 de janeiro de 2021, com os valores constantes no “Anexo I”.



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., em 22 de março de 2021.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Dados: 2021.03.23 10:43:57 -03'00'

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 007/2021

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.429,95
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40 HORAS	R\$ 1.100,00
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R\$ 1.100,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS	R\$ 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.374,95
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.374,95
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 HORAS	R\$ 1.429,95
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS	R\$ 1.649,95
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.429,95
MOTORISTA CATEGORIA "B"	40 HORAS	R\$ 1.429,95
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40 HORAS	R\$ 1.979,94
MOTORISTA CATEGORIA "D"	20 HORAS	R\$ 989,97
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	R\$ 550,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 1.100,00
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.100,00
CONSELHEIRO TUTELAR	40 HORAS	R\$ 1.825,94
AGENTE DE TRÂNSITO	40 HORAS	R\$ 1.100,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS	R\$ 1.979,94

JESUINO RODRIGUES SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Dados: 2021.03.23 10:44:15 -03'00'

MENSAGEM N.º..../2021

**Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente
Excelentíssimos Senhoras e Senhores Vereadores(as).**



Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com amparo na Lei Orgânica Municipal a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Novo Oriente e dá outras providências”.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória n.º 1021/2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário dos servidores municipais contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento do presente Projeto de Lei consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento da norma federal e sua efetividade.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 22 de março de 2021.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO NETO

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Dados: 2021.03.23 10:44:31 -03'00'



Projeto de Lei
nº 08/2021